



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

**TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
ERECHIM.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É tornado Órgão Oficial do Município de Erechim o Coral Misto São José, fundado em 01 de março de 1971, em atividade no Município desde 1956.

Art. 2º - O Coral Misto São José como órgão do Município terá por finalidade:

- a) desenvolver o amor ao canto e à música, despertando o gosto pelas atividades artísticas;
- b) realizar apresentações públicas, difundindo a boa música, através das emissoras de rádio, televisão, teatros, colégios e congêneres;
- c) abrilhantar festividades cívicas e religiosas e de colaborar com iniciativas que tenham finalidade educativa.

Parágrafo Único - Para atender as finalidades deste Artigo, o referido Coral terá sua sede e subordinação hierárquica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Anualmente, será fixado na Lei de Meios previsão orçamentária para atender as despesas de manutenção e funcionamento da entidade ora oficializada.

Parágrafo Único - Para o Exercício de 1997 está consignado na Lei de Meios, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando autorizada, por esta Lei, a suplementação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecida a existência de recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Os membros do Coral Misto São José não terão direito à percepção de remuneração dos cofres públicos, sendo sua atividade junto ao coral gratuita, mas considerada de relevante valor social.

Art. 5º - O Coral Misto São José reger-se-á pelos estatutos da entidade, que passará a ser o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO  
Sec. Mun. de Administração